



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Adriana Gilvich Rechtes		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adriana Gilvich Rechtes, em escola estrangeira.		
RELATOR: Sebastião Valdemir Mourão		
SPU N° 09655209-3	PARECER N° 0283/2010	APROVADO: 07.06.2010

I – RELATÓRIO

Adriana Gilvich Rechtes, mediante o processo nº 09655209-3, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ela na Escuela Integral Hebreo Uruguay, na cidade de Montevideo, Uruguai, no período de março de 1985 a dezembro de 1990.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- tradução dos documentos da referida escola uruguaia;
- histórico escolar da instituição de ensino de Montevideo;
- certificado de conclusão do ensino médio;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 399/2005 – CEC, que, assim, dispõe:

“Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Adriana Gilvich Rechtes, na Escuela Integral Hebreo Uruguay, na cidade de Montevideo, Uruguai, e, conseqüentemente, considere o ensino médio como concluído.



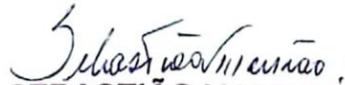
GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0283/2010

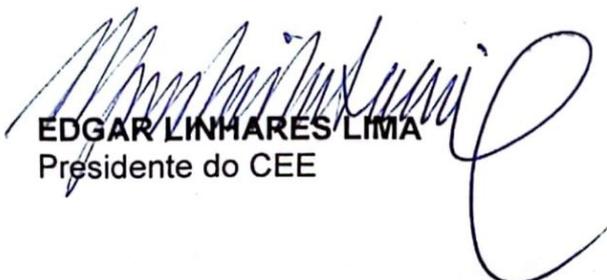
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 07 de junho de 2010.


SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO
Relator


ANA MARIA IORIO DIAS
Presidentê da CEB


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE